



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CUIABÁ

**TERMO DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO
VIDEOCONFERÊNCIA**

Autos PJe n. 1028219-65.2021.8.11.0041

Data e horário: 13 de setembro de 2021 às 15h.

Tipo de ação: Ação Civil Pública com Pedido de Tutela Antecipada
Autor: Ministério Público

Requerido: Município de Cuiabá

PRESENTES

Juíza de Direito: Dra. Gleide Bispo Santos

Promotor de Justiça: Dr. Wagner Cezar Fachone

Procuradora-Geral do Município de Cuiabá: Dra. Juliette Caldas Migueis

Procurador Chefe Judicial do Município de Cuiabá: Dr. Luiz Antônio Araújo Júnior

Secretária Municipal de Educação: Sra. Edilene de Souza Machado

OCORRÊNCIAS

Aberta a audiência foi constatada a presença das partes acima mencionadas, as quais anuíram na participação do ato por meio de videoconferência, via aplicativo Microsoft Teams, nos termos do Provimento 15/2020.



Os presentes foram advertidos acerca da vedação de divulgação não autorizada dos registros audiovisuais a pessoas estranhas ao processo.

Após, amplo debate, onde cada parte fez as suas ponderações e expôs os seus pontos de vistas, foi dada a palavra a palavra ao Ministério Público e em seguida ao Município de Cuiabá.

Pela ordem foi dada a palavra ao Promotor de Justiça que assim se manifestou:

MM Juiz: Requer a manutenção integral da decisão liminar, alterando-se o retorno das atividades presenciais/híbridas para o dia 27/09/2021, devendo o Município de Cuiabá realizar ampla divulgação da retomada das aulas.

Pela ordem foi dada a palavra à Procuradora-Geral do Município de Cuiabá:

MM Juiz: O Município de Cuiabá, firma o compromisso de retomar as atividades presenciais/híbridas na Rede Pública Municipal de Ensino no dia 27/09/2021, não havendo óbice que a liminar concedida nestes autos, seja mantida, apenas alterada a data de início das aulas.

DELIBERAÇÕES

Em seguida pela MM Juíza foi proferida a seguinte decisão:

Depois de longa discussão, as partes chegaram a um consenso no sentido de que a decisão liminar proferida nos autos (ID 64793840) será mantida na totalidade, em todos os seu termos e fundamentos, **alterando-se apenas a data do retorno das aulas na forma presenciais/híbridas na Rede Pública Municipal de Ensino de Cuiabá**, anteriormente consignada na decisão para o dia 08/09/2021, **doravante programada para o dia 27/09/2021.**

A fim de viabilizar o cumprimento e de conferir efetividade ao acordo ora celebrado, o Município de Cuiabá **deverá** realizar ampla divulgação da data de retorno das aulas presenciais/híbridas, o modo que os alunos matriculados serão recepcionados e das demais medidas a serem adotadas pelo Ente Público referentes ao retorno das aulas, através dos meios de comunicação atualmente disponíveis, como, por exemplo, televisão, rádio, internet, redes sociais, jornais etc.

Por consequência, fica **suspenso** o prazo para apresentação de Contestação por parte do Município de Cuiabá até o dia 27/09/2021.



Aguarde-se o retorno das atividades presenciais da Rede Pública Municipal de Ensino de Cuiabá, programada para o dia 27/09/2021. Após essa data, aguarde-se a juntada da Contestação pelo Município, em seguida **dê-se vistas** ao Ministério Público.


Saem os presentes intimados.

Cuiabá – MT, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Gleide Bispo Santos

Juíza de Direito

 Assinado eletronicamente por: GLEIDE BISPO SANTOS
22/09/2021 20:11:29
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAYMZCGKJV>
ID do documento: 65285655



PJEDAYMZCGKJV

IMPRIMIR

GERAR PDF



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 36003000310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

